



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 96/2026

PROCESSO ADM Nº286/2026

Torna público que o **MUNICÍPIO DE RIFAINA**, estado de São Paulo, por meio da Divisão de Compras e Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, com amparo no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.441/2024 disponível em [https://rifaina.sp.gov.br/assets/leis/79e3ea61d48358ec6b8f892d8815a712\).pdf](https://rifaina.sp.gov.br/assets/leis/79e3ea61d48358ec6b8f892d8815a712).pdf) demais legislação aplicável.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia **21/08/2026** das **10:00** até o Dia **27/08/2026** às 08:00 horas.

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS: No dia **27/08/2026** a partir das **08:30** horas com duração de **02** (duas) horas de

disputa. Link da Plataforma Eletrônica:

www.bll.org.br.

Suporte da Plataforma Eletrônica - BLL: **(41) 3097-4600** – **contato@bll.org.br**

Recursos Financeiros/Orçamentários:

Unidade : 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Dotação : 04.122.0006.2005.0000 Manutenção das Atividades da Gestão Administrativa
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade : 17 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Dotação : 08.244.0062.2032.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Dotação : 12.361.0011.2026.2014 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Dotação : 12.361.0011.2026.0282 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Dotação : 12.361.0011.2026.1220 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

Dotação : 12.364.0026.2026.0000 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade : 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Dotação : 10.301.0034.2015.0000 Ações da Atenção Básica de Saúde
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade : 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Dotação : 15.452.0045.2042.0000 Ampliação e Manutenção dos Serviços Municipais
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade : 19 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Dotação : 26.782.0021.2018.0000 Manutenção dos Serviços de Estradas
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 20 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA
Dotação: 06.182.0010.2030.0000 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURIDICAS
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
Unidade: Secretaria Municipal de Transporte 45318995000171-04131989355 - Manutenção de equipamentos e veículos-

OBJETO DA CONTRATAÇÃO o objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPEÇARIA VEICULAR, À SEREM REALIZADOS CONFORME NECESSIDADE, PODENDO SER REVISADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA SP** por dispensa de licitação de, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. A contratação será, conforme especificações constantes do **Anexo V**.

1.1.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço unitario** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br).

2.1.1. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário Municipal da Administração, **Sra. Hévelyn Rodriguês Malta Ribeiro** denominado “**Agente de contratação**”, nomeado nos autos do processo conforme Portaria nº164 de 31 de dezembro de 2025.

2.1.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Prefeitura de RIFAINA a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

h) Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

i) Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

j) Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. A observância das vedações supramencionadas é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, estará sujeita às penalidades cabíveis.



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico ou Projeto Executivo, quando o caso, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **08:30HS** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo condutor do processo para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado automaticamente após decorrido **02** (duas) horas de disputa.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O **intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances será de 1%**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

4.7. Imediatamente após o período de **02** (duas) horas de disputa, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60** (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitário ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>); e

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.

6.2.1.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, devendo responder através do “chat” eventuais pedidos de esclarecimentos.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais “não digitais” quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.10. OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.11. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO III).

6.12. No caso de ME/EPP, apresentação de declaração de enquadramento da empresa, na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando garantir seu direito de preferência, conforme Lei Complementar n.º 123/2006 (ANEXO IV).

6.13. Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (ANEXO III);

6.14. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos (ANEXO III).

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, como Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

7.2. O Aceite da Ordem de Fornecimento, ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.2.1. referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta)** dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que praticar um dos atos elencados no art. 155 da referida lei.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI, VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

8.2.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.3. **Multa:**



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

- a) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021 e;
- b) **Compensatória de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3.1. No caso de extinção unilateral do contrato a aplicação de multa de mora e compensatória serão cumulativas, além da possibilidade de aplicação de outras sanções.

8.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

8.4.1. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

8.4.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. **republicar o presente aviso com uma nova data;**

9.2.2. **fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou**

9.2.3. **valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME N.º 67, de 08 de Julho de 2021.**

9.3. O disposto nos subitens “9.2.1” e “9.2.3” poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

9.4. No caso do subitem “9.2.2”, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de **Brasília-DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

e na documentação relativa ao procedimento.

9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

9.15 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

9.16 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.16.1. **ANEXO I - Descrição sumária do objeto;**
- 9.16.2. **ANEXO II - Documentação exigida para Habilitação**
- 9.16.3. **ANEXO III Modelo de Declaração Unificada**
- 9.16.4. **ANEXO IV Modelo de Declaração de ME ou EPP**
- 9.16.5. **ANEXO V – Termo de Referência.**
- 9.16.6. **ANEXO VI –Modelo de Proposta Comercial**
- 9.16.7. **ANEXO VII-Termo de Contrato**
- 9.16.8. **ANEXO IX –Termo de Ciência e Notificação**

RIFAINA/SP, 20 DE AGOSTO DE 2026

Wilson Alves Da Silva Junior
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

ANEXO I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPEÇARIA VEICULAR, À SEREM REALIZADOS CONFORME NECESSIDADE, PODENDO SER REVISADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA SP.

Item	Descrição resumida	Qtd.	Un.
1	Serviço de tapeçaria automotiva de veículos em geral, incluindo matérias de costura e tecidos, revestimentos, espumas, grampeamento, colagem, enchimentos, fixação restauração, acabamentos e impermeabilização. Retirada e substituição.	200	Horas



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

Folhas

Rubrica

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

NOTA: Os documentos exigidos para habilitação deverão ser do mesmo CNPJ do estabelecimento da licitante cadastrado no Portal Eletrônico BLL que efetivamente irá executar o objeto da presente dispensa, sob pena de irrevogável inabilitação do participante.

1. - Habilitação jurídica:

- a) - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

2. – Regularidade, social, fiscal e trabalhista:

- a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) - Certidão Negativa de Débitos Tributários expedidos pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (no caso de empresas do Estado de São Paulo), ou Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa;



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

Folhas

Rubrica

- f) - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Municipal de sua sede, referente a tributos mobiliários;
- g) - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

3. - Qualificação Econômico-Financeira.

- a) - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias.

4- Qualificação técnica

- a) Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido por entidade de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante fornece ou forneceu serviços compatíveis com o objeto, indicando a qualidade do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do objeto fornecido



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

Dispensa Eletrônica nº _____ / _____ Processo nº _____ / _____

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo) ,
inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu
(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as
penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as
penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi
declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de
contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as
penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância
do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VIII
do artigo 68 da Lei n.º 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz
(---).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa.....(denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Dispensa Eletrônica n.º...../ , realizado pela Prefeitura Municipal de RIFAINA– SP.

DECLARO, igualmente, que a licitante não encontra-se nas situações de impedimento constante do art. 3º, § 4º da Lei citada.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tapeçaria veicular, à serem realizados conforme necessidade, podendo ser revisados durante a vigência do contrato, visando atender as demandas dos veículos e máquinas da frota da Prefeitura Municipal de Rifaina SP, conforme especificações e quantidades descritas neste documento.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tapeçaria veicular **conforme necessidade**, visando atender às demandas dos veículos e máquinas da frota da Prefeitura Municipal de Rifaina-SP. Os serviços incluirão reparos, recuperação e manutenção de estofados, revestimentos, bancos, painéis, cortinas, tapetes e demais componentes de tapeçaria, conforme especificações técnicas e quantitativos detalhados no Termo de Referência, observando normas de qualidade e segurança aplicáveis. A contratação assegura a preservação, funcionalidade e segurança da frota municipal, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos. Os serviços deverão ser realizados por empresa capacitada e com experiência comprovada, garantindo a qualidade e durabilidade dos reparos, conforme condições estabelecidas no edital. As quantidades de horas trabalhadas estão descritas no quadro abaixo, podendo ser revisados durante a vigência do contrato, visando a melhor relação custo-benefício e atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Transporte. A remuneração pelos serviços será realizada por hora trabalhada, conforme condições estabelecidas no edital.

1.2. DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUNS (Dispensa de projetos – art. 18, §3º): Trata-se de prestação de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no termo de referência por meio de especificações usuais no mercado.

1.3. Os serviços terão a vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ter a sua vigência prorrogada nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/21.

Relação de itens e quantidades estimadas conforme planilha importada no DFD (Espada 1), sem valores unitários ou totais neste item.

Item	Descrição	Qtd.	Un.
1	Serviço de tapeçaria automotiva de veículos em geral, incluindo matérias de costura e tecidos, revestimentos, espumas, grampeamento, colagem, enchimentos, fixação restauração, acabamentos e impermeabilização. Retirada e substituição.	200	hr

Sendo:

Secretaria Municipal de Saúde: 20 horas trabalhadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

Secretaria Municipal de Educação: 100 horas trabalhadas

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos: 30 horas trabalhadas

Secretaria Municipal de Assistência Social: 10 horas trabalhadas

Secretaria Municipal de Administração e Finanças: 10 horas trabalhadas

Secretaria Municipal de Segurança: 10 horas trabalhadas

Secretaria Municipal de Transporte: 20 horas trabalhadas

Totalizando 200 horas trabalhadas

Obs: Os quantitativos são estimativos para fins orçamentários, podendo ser remanejados entre as secretarias durante a vigência do contrato conforme necessidade dos veículos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra respaldo no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, fundamentando-se no interesse público e na necessidade de serviços especializados que garantam a segurança e o conforto dos usuários dos veículos escolares e de trabalho. Torna-se indispensável a realização de serviços especializados de tapeçaria automotiva, uma vez que a situação atual dos bancos e encostos de alguns veículos encontra-se inadequada devido ao desgaste natural pelo uso contínuo. Esse desgaste compromete não apenas a estética, mas, principalmente, a funcionalidade e a segurança dos assentos.

2.2. Os serviços de tapeçaria serão executados em micro-ônibus e vans utilizados para o transporte escolar, bem como em bancos de tratores, máquinas, carros de passeio e caminhões que apresentam sinais evidentes de desgaste e necessitam de reparos imediatos. A intervenção visa restaurar a integridade dos bancos, garantindo que todos os veículos ofereçam condições adequadas para o transporte seguro de estudantes, pacientes da área de saúde e demais usuários.

2.3. A manutenção dos bancos e encostos é fundamental para prevenir acidentes e desconfortos, além de prolongar a vida útil dos veículos. Assim, a contratação de serviço especializado de tapeçaria automotiva justifica-se pela necessidade de manter a frota em condições ótimas de operação, atendendo às normas de segurança e proporcionando um ambiente adequado e seguro para motoristas e passageiros.

2.4. Em síntese, a justificativa para a realização dos serviços de tapeçaria automotiva baseia-se na necessidade urgente de recuperar bancos e encostos desgastados dos veículos escolares e outros da frota municipal.

2.5. Ressalta-se que a Prefeitura Municipal de Rifaina não dispõe de estrutura própria para a execução dessa modalidade de serviço. Ademais, a criação ou manutenção de uma estrutura permanente para serviços de tapeçaria se mostraria economicamente inviável e desproporcional, considerando que as demandas são pontuais e variáveis conforme a necessidade da frota.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

2.6. Dessa forma, a contratação de serviços especializados de tapeçaria no município apresenta-se como a alternativa mais eficiente, econômica e adequada, garantindo qualidade, conforto, segurança e comodidade aos motoristas e operadores de máquinas, além de viabilizar a plena execução das ações de interesse público promovidas pela Administração Municipal.

2.7. Trata-se de nova contratação cuja forma preliminar indicada é contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, condicionada à confirmação da hipótese legal aplicável, da estimativa de valor, da justificativa de preço, da razão da escolha do contratado e dos demais elementos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal aplicável.

ID - 45318995000171-04131989355 - Manutenção de equipamentos e veículos - 382/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tapeçaria veicular, visando atender às demandas dos veículos e máquinas da frota da Prefeitura Municipal de Rifaina-SP. Os serviços incluirão reparos, recuperação e manutenção de estofados, revestimentos, bancos, painéis, cortinas, tapetes e demais componentes de tapeçaria, conforme especificações técnicas e quantitativos detalhados no Termo de Referência, observando normas de qualidade e segurança aplicáveis. A contratação assegura a preservação, funcionalidade e segurança da frota municipal, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos. Os serviços deverão ser realizados por empresa capacitada e com experiência comprovada, garantindo a qualidade e durabilidade dos reparos, conforme condições estabelecidas no edital. Os serviços serão definidos conforme a demanda, podendo ser revisados durante a vigência do contrato, visando a melhor relação custo-benefício e atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Transporte. A remuneração pelos serviços será realizada por hora trabalhada, conforme condições estabelecidas no edital.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para execução dos serviços de manutenção corretiva e/ou reforma dos estofamentos dos veículos e máquinas, incluindo o fornecimento dos materiais necessários para perfeita execução do objeto.

4.2. Para atendimento da contratação, a empresa deverá:

4.2.1. Estrutura Física;

- Espaço adequado para entrada, manobra e permanência de veículos.
- Área de costura e acabamento separada da área de desmontagem/montagem dos veículos.
- Depósito organizado para tecidos, couros, espumas, colas e materiais inflamáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

- Boa iluminação e ventilação, essenciais para qualidade do acabamento e saúde dos trabalhadores.

4.2.2. Equipamentos e Ferramentas;

- Máquinas de costura industriais (reta, overlock, etc.).
- Ferramentas manuais: grampeadores pneumáticos, tesouras, estiletes, chaves de desmontagem.
- Compressores de ar para pistolas de cola e limpeza.
- Mesa de corte ampla e bem iluminada.
- Equipamentos de higienização (aspiradores, extratoras) para limpeza de estofados.

4.2.3. Equipe e Capacitação;

- Tapeceiros especializados em corte, costura e acabamento.
- Profissionais de desmontagem/montagem de bancos, forros e painéis.
- Treinamento contínuo em novas técnicas, tendências de design automotivo e uso de materiais modernos (como couro sintético, vinil, tecidos impermeáveis).
- Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados e peças fornecidas;

4.3. A empresa contratada deverá possuir sede localizada em um raio máximo de até 80 (oitenta) quilômetros da sede da contratante, visando garantir maior economicidade, agilidade logística e facilidade no acompanhamento da execução dos serviços.

4.3.1 Caso a empresa esteja localizada fora do raio estabelecido, deverá obrigatoriamente responsabilizar-se pela retirada dos estofamentos como bancos (acentos e encosto) na sede da contratante, bem como pela devolução após a conclusão dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.3.2. Após a realização dos serviços os equipamentos deverão serem entregues em perfeitas condições de uso, acompanhado, se necessário, de relatório contendo os serviços executados e materiais substituídos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. A execução dos serviços deverá ser realizada mediante solicitação formal do setor de compras da Prefeitura Municipal de Rifaina SP, por meio de Autorização de Fornecimento/Serviço emitida pelo respectivo setor da Prefeitura por meio de e-mail institucional da municipalidade.

5.1.2. A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da autorização, sem qualquer ônus adicional para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

Administração, devendo a execução ocorrer em local adequado, podendo ser nas dependências da contratada ou, quando necessário, em local indicado pela secretaria requisitante.

5.1.3. Os serviços prestados deverão atender integralmente às especificações técnicas exigidas, sendo executados com materiais novos, de boa qualidade e em perfeitas condições de uso, observando as normas técnicas aplicáveis.

5.1.3. A empresa contratada será responsável pela qualidade dos serviços executados, devendo garantir acabamento adequado, durabilidade e pleno funcionamento dos itens recuperados ou substituídos, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

5.1.4. Os serviços abrangem desde veículos de passeio e utilitários até veículos pesados, máquinas e motocicletas, conforme a tabela de quantitativos estimada.

5.1.5. Todas as despesas com transporte, frete, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e demais custos diretos ou indiretos serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

5.2.1. Os serviços poderão ser recusados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações, apresentem falhas de execução ou qualidade inferior, ficando a CONTRATADA obrigada a refazê-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem custos adicionais para o Município.

5.2.2. O não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas poderá acarretar a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na legislação vigente.

5.3. Condições da contratação;

5.3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses;

5.3.2. O objeto não possui natureza continuada, não sendo necessária prorrogação, salvo em casos excepcionais devidamente justificados;

5.3.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da secretaria de obras e serviços urbanos, não havendo obrigatoriedade de aquisição total imediata;

5.3.4. Os produtos deverão possuir garantia mínima legal contra defeitos de fabricação, assegurando sua substituição em caso de irregularidades;

5.3.5. Para a contratação, a empresa deverá apresentar documentação de habilitação compatível com o objeto;

5.3.6. Não será permitida a subcontratação do objeto;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

6.2 – As comunicações entre a secretaria de Transporte e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para esse fim.

6.3 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo tal setor, responsável pelo controle e acompanhamento da entrega dos produtos, podendo contar com substituto em caso de necessidade.

6.3.1 – Responsáveis pela gestão e fiscalização:

Gestor do Contrato: Sr. Breno Cintra – responsável pela gestão geral do contrato, com atribuições de coordenação e acompanhamento da execução contratual;

Fiscal do Contrato: Fernando Cruz – responsável pela fiscalização do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, qualidade dos produtos e demais aspectos técnicos e administrativos.

7. CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 – Os serviços de tapeçaria serão recebidos provisoriamente após a sua execução, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo ser refeitos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2 – O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade dos serviços executados e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.3 – O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para verificação do atendimento das exigências contratuais.

7.4 – No caso de controvérsia quanto à execução dos serviços, especialmente em relação à qualidade ou à conformidade com as especificações, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, notificando-se a contratada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.5 – O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução dos serviços ou de saneamento da nota fiscal, identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

7.6 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança e durabilidade dos serviços executados.

Liquidação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

7.7 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação. O setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada contém os elementos necessários, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) dados da contratação;
- d) valor a pagar;
- e) eventual destaque de retenções tributárias.

7.8 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até a regularização, sem ônus ao contratante.

7.9 A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.10 – A Administração realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação e possíveis impedimentos de contratação.

7.11 – Constatada irregularidade, o contratado será notificado para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.12 – Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas medidas administrativas, inclusive rescisão contratual, assegurada ampla defesa.

Prazo de pagamento

7.14 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal, após a comprovação do cumprimento das obrigações da contratada.

Forma de pagamento

7.15 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta indicada pela contratada.

7.16 – Será considerada como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

7.17 – Serão efetuadas as retenções tributárias conforme legislação vigente.

7.18 – Empresas optantes pelo Simples Nacional não sofrerão retenção, desde que comprovem tal condição.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA conforme artigo 75, inciso II, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

8.2 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes no artigo nº 62 ao 69 da Lei 14.133/2021, conforme segue:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido por entidade de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante fornece ou forneceu serviços compatíveis com o objeto, indicando a qualidade do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do objeto fornecido.
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência. f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Dívida ativa da União, Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- c) Prova de regularidade para a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas – CNDT.

8.2.1. A seleção do fornecedor será realizada por julgamento do único lote, com critérios objetivos que avaliem aspectos técnicos específicos dos serviços de tapeçaria veicular, como qualidade dos materiais, experiência, capacidade técnica e cumprimento de prazos, além da compatibilidade do preço com o mercado, conforme pesquisa anexada.

9. ESTIMATIVAS DE VALOR; PARÂMETROS DE CÁLCULO

O valor estimado da contratação é de R\$ 37.752,00, conforme registrado no processo. A estimativa foi fundamentada em análise de pesquisa de preços e relatórios de banco de preços públicos, cujos documentos estão anexados ao processo. Esses dados foram utilizados para compor a memória de cálculo e validar o valor, observando as referências de mercado e as condições específicas do objeto, de acordo com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, art. 23.

Item	Descrição resumida	Qtd.	Un.	Vlr. unit.	Vlr. total
1	Serviço de tapeçaria automotiva de veículos em geral, incluindo matérias de costura e tecidos, revestimentos, espumas, grampeamento,...	200	hr	R\$ 188,76	R\$ 37.752,00

10. DEMONSTRAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade : 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação : 04.122.0006.2005.0000

Manutenção das Atividades da Gestão Administrativa

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade : 17 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotação : 08.244.0062.2032.0000

Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação : 12.361.0011.2026.2014

Manutenção das Atividades do Transporte Escolar

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação : 12.361.0011.2026.0282

Manutenção das Atividades do Transporte Escolar

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação : 12.361.0011.2026.1220

Manutenção das Atividades do Transporte Escolar

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação : 12.364.0026.2026.0000

Manutenção das Atividades do Transporte Escolar

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade : 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Dotação : 10.301.0034.2015.0000

Ações da Atenção Básica de Saúde

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade : 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Dotação : 15.452.0045.2042.0000

Ampliação e Manutenção dos Serviços Municipais

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade : 19 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Dotação : 26.782.0021.2018.0000

Manutenção dos Serviços de Estradas

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 20 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dotação: 06.182.0010.2030.0000

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURIDICAS

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

Unidade: Secretaria Municipal de Transporte

45318995000171-04131989355 - Manutenção de equipamentos e veículos - 382/2026

Sim — consta no PCA · Ref.: 45318995000171-0-000001/2026

A viabilidade orçamentária e financeira da contratação está evidenciada pela compatibilidade entre o valor estimado, fundamentado em pesquisa de preços e documentos de suporte, e a dotação orçamentária disponível, conforme registros do processo e informações do sistema de gestão financeira. A previsão de recursos foi analisada e aprovada pelo setor responsável, garantindo a compatibilidade com as normas de execução orçamentária e a disponibilidade de saldo suficiente para a realização do objeto, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea j.

11. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO, QUANDO POSSÍVEL

As especificações técnicas do serviço de tapeçaria veicular devem contemplar os requisitos mínimos de qualidade, materiais, métodos de execução e padrões de acabamento, garantindo atendimento adequado às demandas da frota da Prefeitura Municipal de Rifaina SP. Devem ser claras, objetivas e compatíveis com normas técnicas aplicáveis, permitindo avaliação precisa das propostas e fiscalização eficaz da execução.

Não foi informado catálogo eletrônico, código, classe, grupo ou descrição padronizada aplicável aos serviços de tapeçaria veicular desta contratação. Recomenda-se que o setor responsável verifique eventual catálogo compatível para futura padronização. Até lá, a especificação deve garantir compatibilidade com os itens, quantidades e requisitos deste Termo de Referência, respeitando a vedação a direcionamento indevido de marca, modelo ou fornecedor, conforme art. 40, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021. Também recomenda-se considerar aspectos de sustentabilidade na elaboração das especificações técnicas.

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA E REGRAS DE RECEBIMENTO

Os serviços de tapeçaria veicular serão realizados na oficina do contratado, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Rifaina - SP. A entrega do serviço ocorrerá mediante a disponibilização dos veículos ou máquinas atendidos na oficina, para conferência e verificação da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência. O recebimento será efetuado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

Administração após a inspeção do serviço realizado, podendo ser exigidos documentos ou evidências compatíveis para subsidiar o aceite. Eventuais inconformidades deverão ser comunicadas à contratada para correção, sem prejuízo das condições previstas para substituição ou retrabalho. A logística de transporte dos veículos até a oficina e retorno ficará sob responsabilidade da Administração, salvo disposição diversa no instrumento contratual, limitada a um raio de 80 km da sede da contratante.

A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração no instrumento de contratação, ordem de fornecimento, ordem de serviço ou campo próprio do processo, observando as condições de recebimento aplicáveis. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pela fiscalização em até 15 dias úteis, mediante termo sumário, verificando a conformidade inicial. O recebimento definitivo será feito por servidor ou comissão designada. As regras de inspeção e aceitação garantirão a verificação da qualidade, quantidade e condições do objeto, com documentação formal conforme a Lei nº 14.133/2021.

13. GARANTIA EXIGIDA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SE APLICÁVEL

13.1..1. Considerando a simplicidade e a natureza dos serviços de tapeçaria veicular a serem prestados, não se exige garantia contratual para esta contratação. A contratada deverá responder pelos vícios, defeitos ou inconformidades na execução dos serviços, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, garantindo a correção ou refazimento dos serviços que apresentarem falhas, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no instrumento contratual.

Rifaina-SP — 11 de agosto de 2026.

Fernando da Cruz

Secretário Municipal de Transporte

Lilian Mateus Floriano Comodaro

Secretário Municipal de Educação

Deonísio Fressa Júnior

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Salma Elani ferreira Silva

Secretário Municipal de Assistência Social

Oscar Luiz Berti

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Alysson Silva Gonçalves

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

Marcos César Belmiro

Secretário Municipal de Segurança Pública

Wilson Alves da Silva Júnior

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

ANEXO VI

PROPOSTA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº96/2026 PROCESSO ADM Nº286/2026

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI

Item	Descrição resumida	Qtd.	Un.	Valor
1	Serviço de tapeçaria automotiva de veículos em geral, incluindo matérias de costura e tecidos, revestimentos, espumas, grampeamento, colagem, enchimentos, fixação restauração, acabamentos e impermeabilização. Retirada e substituição	200	hora	

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPEÇARIA VEICULAR, À SEREM REALIZADOS CONFORME NECESSIDADE, PODENDO SER REVISADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA SP

Valor unitário da proposta:

Validade da proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da empresa contratada.

Razão social –

nº do cnpj:

endereço:

apresentamos nossa proposta conforme o item e preço, estabelecidos no aviso de dispensa deliberação.

Rifaina-sp, _____ de _____ de 20____.

assinatura do responsável cpf:

obs.: identificação, assinatura do representante legal e carimbo do cnpj, se houver



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº. XXX/XXXX

DISPENSA Nº. XXX/XXXX

OBS.: O CONTRATO, NO CASO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, PODERÁ SER SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO NA FORMA DO ARTIGO 95, “CAPUT”, DA LEI 14.133/21.

CONTRATO Nº. XXXX, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIFAINA E XXXXXXXX, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE E CONTRATADO

1.1.1 – O MUNICÍPIO DE RIFAINA/SP, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Barão de Rifaina, 251, Centro, CEP 14.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 45.318.995/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito, **Wilson Alves da Silva Junior**, brasileiro, casado, portador do RG nº 32.656.447-2, e do CPF nº 887.004.096-68, residente e domiciliado nesta cidade, na Antonio Tomas de Aquino, 198, Centro, CEP: 14.490-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, com sede na cidade XXX, à Rua XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por seu sócio administrador, resolvem celebrar o presente contrato, consoante especificado no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência, dispensando-se a licitação, conforme previsão contida no artigo 72 e no inciso II do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições contidas do Decreto Municipal nº 1.441 de 10 de janeiro de 2024.

1.2 – DOS FUNDAMENTOS:

1.2.1– A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. XXX, Dispensa nº. XXX, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada na **Prestação de Serviços XXXX**, conforme especificado no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência, parte integrante e indissociável do presente contrato.

2.2 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO E REAJUSTE:

3.2.1 O valor do presente contrato é de R\$ (_____) já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que porventura possam recair sobre o Município.

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de 10(dez) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2.4. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.2.5 DO REAJUSTE (art. 92, V)

3.2.5.6 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 00/00/2025

3.2.5.7 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-FIPE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.2.5.8 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.2.5.9 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.2.5.10 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

3.2.5.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.2.5.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA IV – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA V- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.
- o) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- b) Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências.
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- e) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- f) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- i) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA VIII – DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração – Departamento de Administração, conforme especificado no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

8.2 – Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

8.3 – A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

8.4 – O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

8.5 – Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA IX – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

9.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

Lei);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

9.2.4. Multa:

A) moratória de 1% (.por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato

B) compensatória de 30% (por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

CLÁUSULA X – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

10.1 – São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Pedregulho, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Rifaina, XX de XXXX de XXX.

Município de Rifaina

Prefeito

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal

Testemunhas:_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

ANEXO VII TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

DISPENSA NºXX/XXXX PROCESSO NºXX/XXXX

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CONTRATADO:

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

, Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rifaina, 00 de de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF: 3

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*